



Projeto de Lei nº 901/2015

**PARECER JURÍDICO**

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI Nº 743/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 901/2015, de autoria da Chefe do Poder Executivo municipal, que "ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI Nº 743/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, a Exma. Sra. Prefeita aduz que pretende o presente projeto adequar a recomposição salarial de pessoal às disposições legais cabíveis a fim de incluir na LDO vigente a previsão para tal concessão, cujo objetivo é evitar futuras irregularidades.

Pois bem.

Resta flagrante que a proposta é de competência do Executivo.

Todavia há que destacar que a matéria (Revisão Geral Anual para Vereadores) é polemica e complexa. Temos entendimento do TCM/GO (AC – COM nº 00006/2013 – TCMGO – Pleno e Resolução RC nº 00025/2008) pela possibilidade da revisão dos agentes políticos. De outro lado há decisões nos Tribunais, com entendimento contrário, ou seja, pela impossibilidade.



Como vimos, há entendimentos diversos acerca da matéria, todavia o presente projeto tão somente inclui na LDO a previsão da despesa, não concedendo qualquer reajuste por ora. Portanto não haverá qualquer prejuízo em tal definição

Desta feita, entendemos que o Projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

A deliberação será tomada por maioria simples de votos, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 38 da LOM c/c art. 222, §3 do R.I).

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 17 de abril de 2015.

**Mayone Ferreira de Sá**  
Procurador Legislativo  
Ato 013/2013